

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS**Nº 00018/ 2015 (S03303-201503)**

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

CSFP - GESTÃO DE RESÍDUOS, LDA

Com o NIPC 513 433 295, para a instalação localizada na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, Núcleo Empresarial de Mafra, Armazém F, freguesia e Concelho de Mafra para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Desmantelamento de REEE, valorização de resíduos metálicos e não metálicos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 23 de março de 2020

Lisboa, 23 de março de 2015

O Presidente


João Pereira Teixeira

Especificações anexas ao Alvará nº 00018/2015

O presente Alvará é concedido à empresa CSFP - GESTÃO DE RESÍDUOS, LDA, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - Lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011

As operações desenvolvidas são receção de resíduos, triagem, desmantelamento de REEE e armazenamento temporário com vista ao encaminhamento a operadores autorizados.

As operações de valorização previstas, de com o Anexo II são:

R 12 – Troca de resíduos com vista a submete -los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11

R 13 – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

As operações de eliminação previstas, de com o Anexo I são:

D 15 – Armazenamento antes de uma das operações enumeradas de D 1 a D 14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

Código LER	Designação	Operações R/D
02 01 04	Resíduos de plásticos (excluindo embalagens).	R12/R13/D15
02 01 10	Resíduos metálicos.	R12
10 09 06	Machos e moldes de fundição não vazados não abrangidos em 10 09 05.	R12
10 09 08	Machos e moldes de fundição vazados não abrangidos em 10 09 07.	R12
10 10 06	Machos e moldes de fundição não vazados não abrangidos em 10 10 05.	R12
10 10 08	Machos e moldes de fundição vazados não abrangidos em 10 10 07.	R12
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos.	R12/R13
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos.	R12/R13
12 01 13	Resíduos de soldadura.	R12
15 01 01	Embalagens de papel e cartão.	R12/R13
15 01 02	Embalagens de plástico.	R12/R13
15 01 03	Embalagens de madeira.	R12/R13/D15
15 01 04	Embalagens de metal.	R12/R13
15 01 05	Embalagens compósitas.	R12/R13
15 01 06	Misturas de embalagens.	R12/R13/D15
15 01 07	Embalagens de vidro.	R12/R13
16 01 12	Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11.	R12/R13
16 01 17	Metais ferrosos.	R12/R13

Especificações anexas ao Alvará nº 00018/2015

Código LER	Designação	Operações R/D
16 01 18	Metais não ferrosos.	R12/R13
16 01 19	Plástico.	R12/R13/D15
16 01 20	Vidro.	R12/R13
16 01 22	Componentes não anteriormente especificados.	R12/R13/D15
16 02 11 (*)	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC.	R13
16 02 13 (*)	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos (*) não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12.	R13
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.	R12/R13
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15.	R13
16 06 01 (*)	Acumuladores de chumbo.	R13
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rênio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07).	R13
16 08 03	Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição não especificados de outra forma.	R13
17 02 01	Madeira.	R12/R13/D15
17 02 02	Vidro.	R12/R13
17 02 03	Plástico.	R12/R13/D15
17 04 01	Cobre, bronze e latão.	R12/R13
17 04 02	Alumínio.	R12/R13
17 04 03	Chumbo.	R12/R13
17 04 04	Zinco.	R12/R13
17 04 05	Ferro e aço.	R12/R13
17 04 06	Estanho.	R12/R13
17 04 07	Mistura de metais.	R12
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10.	R13
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço.	R12/R13
19 10 02	Resíduos não ferrosos.	R12/R13
19 12 01	Papel e cartão.	R13
19 12 02	Metais ferrosos.	R13
19 12 03	Metais não ferrosos.	R12/R13
19 12 04	Plástico e borracha.	R13/D15
19 12 05	Vidro.	R13
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06.	R13/D15
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11.	R12/R13/D15
20 01 01	Papel e cartão.	R12/R13
20 01 02	Vidro.	R12/R13
20 01 23 (*)	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos.	R13
20 01 35 (*)	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos (*).	R13

Especificações anexas ao Alvará nº 00018/2015

20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.	R12/R13
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37.	R12/R13/D15
Código LER	Designação	Operações R/D
20 01 39	Plásticos.	R12/R13/D15
20 01 40	Metais.	R12/R13

3- Capacidade da instalação

Quantidade anual autorizada

Operação R12/R13 - 1392 t

Operação D15 -20 t

Quantidade instantânea

Operação R12/R13 - 63.8 t

Operação D15 -0.7 t

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º. 209/2004, de 3 de março.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

Especificações anexas ao Alvará nº 00018/2015

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º. 335/97, de 16 de maio.

4.7- O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 41/2008, de 11 de Junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

4.8- Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.

4.9- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no n.º 1 do Anexo IV do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

4.10- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

4.11- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de Maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.

4.12- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 277/99, de 23 de julho, alterado pelo n.º 72/2007, de 27 de março e Declaração de Retificação n.º 42/2007, de 25 de maio, nomeadamente no que respeita às condições de armazenagem de resíduos contendo PCB.

Especificações anexas ao Alvará nº 00018/2015

- 4.13- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto "7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos" (disponível no sítio da APA na internet).
- 4.14- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).
- 4.15- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º. 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimentos ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.
- 4.16- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º. 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.
- 4.17- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.
- 4.18- Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Concelho de Mafra.
- 4.19- A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei n.º. 220/2008, de 12 de novembro e regulamentado na Portaria n.º. 1532/2008, de 29 de dezembro, ou, em alternativa, licença de utilização atualizada, emitida pela Câmara Municipal de Mafra (posterior a 2008).
- 4.20- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º. 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º. 89/2009, de 31 de agosto.

Especificações anexas ao Alvará nº 00018/2015

4.21- Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de *e-mail*: lei54metais@msi.mai.gov.pt. A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.22- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A atividade irá decorrer num edifício com área coberta de 275 m² com dois pisos. No primeiro piso encontra-se a área social e escritório e no r/c decorrem as operações de gestão, a receção de resíduos, triagem preliminar, triagem e armazenamento com vista ao encaminhamento para operadores autorizados

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

Uma balança de 2 t, 1 empilhador elétrico, ferramentas manuais.

6- Identificação do responsável técnico

Nome: Susana Catarina Filipe Pedro

CC 13199185

7. Localização e contatos

A empresa tem sede social na Rua Francisco Augusto Leite nº 7, A-da-Perra, Mafra.

A instalação localiza-se na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, Núcleo, Empresarial de Mafra, concelho de Mafra.

Email: susanapedro@live.com

Tel 261096452

Telemóvel - 925020756

Georreferenciação 9º20'35.84"W, 38º56'36.46" N

Especificações anexas ao Alvará nº 00018/2015

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

- 1. CAE principal: 46771**
- 2. CAE secundária: 38321, 38312**

Observações: 1. Planta de localização à escala 1:25000, em anexo

2. Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDR LVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos